



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SÃO PAULO

"(...) a empresa viável que não consegue encontrar solução no mercado para a superação da crise. Nessa hipótese, se nada for feito, uma atividade viável deixará de existir, com prejuízos aos credores e também à sociedade, vez que não só os credores deixarão de receber o que lhes é devido, mas também os postos de trabalho vão desaparecer, em prejuízo dos empregados e de suas famílias, os produtos e serviços (que eram úteis e desejáveis no mercado) deixarão de existir, em prejuízo dos consumidores, e os tributos deixarão de ser recolhidos, em prejuízo da sociedade geral."

(Dr. Daniel Carnio Costa, in 10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências - Reflexões sobre Processos de Insolvência, Quartier Latin/Deloitte, 2015, pág. 92)

***URGENTE**

***INDUSTRIA CONVENIADA COM A FUNDAÇÃO "PROF.MANOEL PEDRO PIMENTEL" FUNAP;**

PET LAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Umberto Malavolta, nº. 63, Jardim Morada do Sol, CEP 14810-434, Araraquara/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.352.369/0001-99, Inscrição Estadual nº 181.131.617.110, empresa com e-mail petlarrj@gmail.com, neste ato por seu representante legal, através de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 47, 48, 52 e 95



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

da Lei de Falência e Recuperação Judicial, o que faz pelas razões a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA COM DIFÍCIL SITUAÇÃO ECONÔMICA

Com a máxima vênica, informa-se, em oportuno, que houve mudança na situação econômica da Requerente, conforme se comprova com a relação de impostos em atraso anexo (doc 014). Todavia, no momento, ainda enfrenta uma situação financeira agravada a qual não lhe permite pagar as custas do processo;

Suplica a Vossa Excelência, à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a autora, desde que comprove a incapacidade de arcar com as custas sem comprometer a manutenção da mesma, com o faz com a relação de impostos em atraso anexo etc;

Desse modo, conseqüentemente, não consegue arcar com custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015, verbis:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Infere-se do excerto acima que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, a Requerente, pessoa jurídica, também faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção;

O entendimento jurisprudencial pacificado pelos tribunais pátrios corrobora a pretensão argumentada, conforme se vislumbra da análise do precedente declinado:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7. Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

decisão agravada. As pessoas jurídicas tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a incapacidade de arcar com as custas processuais em detrimento da manutenção da empresa". (...) (AgRg no Ag 776376 / RJ; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, 2006/0117503-3, Relator, Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 11.09.2006 p. 277.).

Pois bem, in casu, a jurisprudência supramencionada enquadra-se perfeitamente, posto que ratifica o direito à concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas desde que demonstrado a impossibilidade de custear as despesas processuais em prejuízo da atividade empresarial;

Mister frisar, ainda, que, em conformidade com o art. 99, § 1º, do novo CPC/2015, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado por petição simples e durante o curso do processo, tendo em vista a possibilidade de se requerer em qualquer tempo e grau de jurisdição os benefícios da justiça gratuita, ante a alteração do status econômico;

Ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa jurídica, o novo Código de Ritos Cíveis dispõe em seu art. 99, § 3º, que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", ainda mais com este pedido de recuperação judicial;

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Por sua vez, a pessoa jurídica deve comprovar a insuficiência de recursos para usufruir o benefício da justiça gratuita. Assim, para o Requerente não se tem a presunção relativa de veracidade da alegação;

Corroborando com esse entendimento, o NCCPC incorporou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema, especificamente, a Súmula nº 481, transcrita a seguir:

Súmula nº 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Nessa senda, conforme a inteligência do STJ, a título de comprovação da alegação de insuficiência de recursos, traz-se, em anexo, toda a documentação necessária para a demonstração da



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

impossibilidade do Requerente em arcar com os encargos processuais.

I.- APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente constituída em 06 de fevereiro de 1998 é uma indústria na cidade de Araraquara/SP que atua no ramo de fabricação de produtos pet chop;

Atualmente a Requerente mantém convênio com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP donde contribuiu diretamente com a recuperação social dos detentos e egressos junto da Penitenciária Estadual de Araraquara/SP, no qual contribui diretamente para a melhoria das condições de vida dos apenados, através do adestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, proporcionando trabalho compatível com a situação de prisão, viabilizando oportunidade de trabalho à população carcerária;

Por oportuno, faz-se necessário anexar o Contrato com a Penitenciária de Araraquara "Dr. Sebastião Martins Silveira" e FUNAP, regido pela Lei Estadual nº 6.544/1989, Leis 8.666/1993, 7.210/1984 e pelas Resoluções SAP 053/2001, SAP 509/2006, SAP 229/2007, NPO 05/11 editada pela Portaria FUNAP-DIREX nº 004/2017;

Toda a atividade produtiva está concentrada na planta fabril localizada nesta Comarca, conforme imagens abaixo:



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA





MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA





MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA



E assim, passou a ser uma referência no seu ramo de atuação.



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

II.- DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

A empresa PET LAR vem tentando melhorar seus produtos, sua clientela e seus maquinários à anos, visando permanecer neste ramo competitivo e exigente, e para isso, não mediu esforços para se preparar para a retomada da economia antes da pandemia mundial que iniciou em março de 2020, porém, foi surpreendida com a paralização de vários fornecedores e clientes diante da pandemia, e, já utilizando-se de bancos para manter suas atividades em funcionamento, teve seu capital de giro "cortado" e seu sócio se viu numa situação extremamente preocupante, não restando outra alternativa a não ser dar sua própria casa em garantia, seus veículos de trabalho(caminhões e veículo de visita a clientes) visando postergar o pagamento das cédulas bancárias e inúmeros fornecedores que não vendiam mais um produto se não for a vista para a requerente!

Tudo pode piorar, e piorou, eclodiu a pandemia do coronavírus, e no mundo, tudo virou de pernas para o ar, ou seja, várias foram as causas que contribuíram para a crise economico-financeira em que se encontra a empresa PET LAR, entretanto, podemos afirmar que o estopim desta crise foi a terrível notícia recebida prematuramente do Diretor da Penitenciária de Araraquara "Dr. Sebastião Martins Silveira, que seria "cessado" o envio de detentos para prestarem serviços nas dependências da Requerente devido ao Covid-19;

Tal medida foi oriunda da Portaria n°. 135 de 18/03/2020, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19;

Ocorre que, com a paralização de envio de detentos para o trabalho junto da Requerente, esta teve que arcar prematuramente com inúmeras despesas acerca da folha de pagamento de pessoas que não podem ter o benefício igual a um detento, exemplo, se um detento trabalhar para a Requerente, este recebe por mês 1(um) salário mínimo, sem direito a férias, décimo terceiro, 1/3 de férias,fgts, verbas rescisórias, enquanto funcionários normais possuem todos estes direitos trabalhistas, o que culminou na maior crise vivenciada pela Requerente, que, além de ver seu crédito cessado junto de todas as instituições bancárias, seus bens penhorados numa pandemia terrível, viu-se contratando terceiros sem registro, matérias primas escassas e com preços jamais vistos desde a fundação da Requerente, empréstimos de agiotas etc;



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

Atualmente a Requerente necessita de empréstimos de terceiros para continuar com a atividade fabril, necessitando inclusive manobrar seus recebíveis para não caírem em conta corrente visando não serem surpreendidos com penhoras on line de bancos e fornecedores que atualmente executam os compromissos não cumpridos pela Requerente;

Fora este dissabor acerca de créditos suspensos, fornecedores que só vendem a vista com toda a razão, protestos, motivo pelo qual o sócio da requerente não viu alternativa a não ser socorrido por esta ação de recuperação judicial, visando manter seu negócio e programar-se para pagar seus credores, não se vê no mercado atual qualquer chance da indústria brasileira recuperar-se junto do mercado, isso é provado também na publicação abaixo, pois em 17 de janeiro deste ano o Jornal Estado de São Paulo já noticiava que o número de indústrias fechadas neste Estado era alarmante;

Por dia, pelo menos 17 fábricas fecharam as portas nos últimos cinco anos

Entre 2015 e 2020, Brasil perdeu 36,6 mil estabelecimentos industriais, mostra levantamento da CNC; segundo especialistas, números comprovam processo de desindustrialização, evidenciado pelo anúncio da saída da Ford

Daniela Amorim, Mariana Durão e Mária De Chiara, RIO e SÃO PAULO
17 de janeiro de 2021 | 09:02

Conteúdo Completo

- Por dia, pelo menos 17 fábricas fecharam as portas nos últimos cinco anos
- Indústria já se torna maior e heterônea, diz Graziela Arino
- Um fator de desemprego
- Saida da Ford e 2ª onda de desindustrialização recente

Na semana passada, o anúncio da decisão da Ford de fechar suas fábricas no Brasil após 100 anos evidenciou o processo de desindustrialização em curso no País, agravado nos últimos tempos. Há seis anos consecutivos, desde a recessão iniciada em 2014, o Brasil vê o número de indústrias no território nacional cair.

No ano passado, 3,5 mil fábricas encerraram suas atividades. Ao todo, entre 2015 e 2020, foram extintas 36,6 mil. Isso equivale a quase 17 estabelecimentos industriais extermiados por dia. Os números são de um levantamento da **Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)** feito com exclusividade para o Estadão/Broadcast.

LEIA TAMBÉM

'Crédito que ainda vale a pena investir no Brasil', diz presidente da GM

Segundo a série histórica iniciada em 2002, até 2014 o número de fábricas crescia, mesmo com a indústria de transformação perdendo relevância na economia diante do avanço dos outros setores.

Destate, a matéria acima extrai-se a difícil situação da

Avenida Luiz Alberto, 653, Vila Velosa, 14806-005, Araraquara-SP
Tel.: 55 16 3014-1718 - 98104-3265 (whatsApp)
email: marcelogmon@adv.oabsp.org.br
www.marcelogmonadv.com.br



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

indústria paulista que não se difere do restante do país. Isso porque, além do encerramento das atividades de empresas de pequeno porte, grandes grupos fecharam unidades consideradas menos produtivas e concentraram a produção em outras mais modernas, quase sempre sem levar a mão de obra;

No entanto, em que pese as dificuldades acima relatadas, a Autora é empresa viável que apresenta dificuldades passíveis de serem sanadas;

Atualmente a Autora conta com 5 (cinco) colaboradores diretos e mais de 15(quinze) indiretos!

A autora, com intuito de manter-se no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, atendendo aos seus clientes e fornecedores sem frear a sua capacidade produtiva pleiteia neste ato sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise;

As paralizações realizadas em Araraquara/SP nos últimos dias fizeram que fornecedores que estavam recebendo um pouco por mês, informassem ao responsável pela requerente que iriam pedir a falência da requerente, inclusive, tais ligações diárias de bancos além de serem implacáveis por ter a residência do sócio como garantia nos empréstimos, e, os dois únicos caminhões da requerente também como garantia, por estarem em atraso, por conterem juros absurdos advindo deste mercado financeiro, que também lhe causou um grande individo, fazem com que o responsável da requerente, um senhor de 75(setenta e cinco) anos preocupado com os pagamentos em aberto não tenha tempo para sanar tais pendências, o que não resta outra alternativa a não este pedido de recuperação judicial;



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

Com efeito, a Requerente informa preencher todos os requisitos previstos na Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial, conforme se provará em capítulo próprio;

Por oportuno, esclarece desde já a Requerente que, tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida já que com a possível suspensão de protestos, execuções e possíveis busca e apreensões dos bens da requerente, o único meio de sobreviver a esta devastadora crise mundial é suspender os pagamentos por um período e conseguir um desconto para que ninguém saia prejudicado como é possível acontecer se não for aprovado este pleito judicial;

A Requerente necessita ser reestruturada! É sabido que, que para a requerente voltar a crescer e reconquistar a saúde financeira, empregando novos funcionários para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia da região, é de suma importância o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

III - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

É sabido, a empresa deve sempre que possível demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social.

A Lei n° 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

função social e o estímulo à atividade econômica.

De toda a sorte, esclarecem que no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa e b) princípio da função social;**

Preservar a empresa entende-se utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem;

Tal princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão;

Destarte, e, paralelo e intimamente ligado temos o postulado da **função social** que as empresas desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade;

Portanto, a empresa tem uma função imprescindível no meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, enfim, de fomento da economia. **A**



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

Autora não esta recolhendo mensalmente o imposto simples, e, possui clientes ativos e pedido em carteira!;

A Requerente é, sem dúvida alguma, núcleo criador de empregos, captadora de divisas, fomentadora de riquezas locais e regionais, razões pelas quais o seu representante legal tem a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar as atividades empresárias e manter o Convênio atual junto da Penitenciária de Araraquara/SP;

Mais do que um interesse patrimonial do sócio e credores, há o interesse social. Se estiver constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de uma mera liberalidade de seu administrador a impetração da recuperação judicial. A recuperação judicial **trata-se de um dever social;**

Posto isso, faz-se obrigatório asseverar, por fim, que a tutela jurisdicional que se busca nestes autos é a proteção de **interesses muitos mais amplos** que não se limita na pessoa do Requerente pois, valendo-se das palavras do Prof. **Fazzio Júnior:**

*"o objetivo da recuperação passa, é natural, pela maximização das possibilidades dos credores ou, pelo menos, evidencia sensível esforço no sentido de que tais rendimentos sejam superiores aos que, eventualmente, aqueles credores receberiam numa falência do devedor. Também, é inegável horizonte legal à viabilização da empresa devedora, **não para proteger seus sócios ou administradores, mas com o fito de conservar os empregos e continuar produtiva no mercado.**" in Lei de Falência e Recuperação de Empresas, Atlas, 7ª Edição - pág. 120. (grifos nossos)*

Diante da análise da situação da Requerente demonstra que o



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que o devedor possa superar a situação momentânea de crise financeira-econômica, e, continuar com o convênio junto da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP para contribuir para a recuperação social dos presos e dos egressos da Penitenciária Estadual de Araraquara, visando a melhoria de suas condições de vida, através do adestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, proporcionando trabalho compatível com a situação de prisão, viabilizando oportunidade de trabalho à população carcerária.

IV - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelencia, como verificar-se-á o quadro abaixo a Requerente preenche todos os requisitos previstos no art. 48 e 51, da Lei 11.101/2005 exigidos para ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial, senão vejamos:

Art. 48 - Requisitos Legais

- 1 Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos - Caput, doc 02;
- 2 Comprovante de não ter sido falido, Inc. I, doc 04;
- 3 Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, Inc. II, doc 04;
- 4 Comprovante de que a empresa não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05, Inc. IV, doc 05;
- 5 Comprovante de que os administradores não foram condenados por crime previsto na Lei 11.101/05, Inc. IV, doc 05;

Art. 51 - Requisitos Legais

- 1 Demonstrativos contábeis relativos aos 3 últimos exercícios, especial, fluxos Inc. II, doc 06;
- 2 Relação Nominal completa dos Credores Inc. III, doc 07;
- 3 Relação Integral dos empregados Inc. IV, doc 08;
- 4 Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas Inc. V, doc 09;
- 5 Relação dos bens particulares dos sócios Inc. VI, doc 10;
- 6 Extratos atualizados das contas bancárias Inc. VII, doc 11;
- 7 Certidões dos cartórios de protestos Inc. VIII, doc 12;
- 8 Relação das ações que a devedora figura como parte Inc. IX, doc 13;

Portanto, como demonstrado acima a Requerente atende todos os requisitos exigidos em lei, previstos no artigo 48 e 51 da Lei



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial;

Nesse sentido, traz-se a colação recente julgado no nosso Eg. Tribunal Justiça:

Recuperação judicial Deferimento do processamento da recuperação das agravadas Insurgência Alegada insuficiência de documentação - Ausência de extratos bancários de algumas autoras Possibilidade de apresentação posterior - **Documentação apta a atender substancialmente as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005**, faltantes extratos bancários de sociedades tidas como sem movimentação efetiva - Decisão mantida - Recurso desprovido.

(...)

Ressalva-se, por fim, que e **o exame aprofundado da situação econômica e financeira das empresas e da real possibilidade de recuperação deve ser realizado pelos credores após a apresentação do plano**, eis que poderão opor objeção ou se manifestar em assembleia (artigos 53, 55 e 56 da Lei 11.101). TJSP AI nº 2201072-09.2020.8.26.0000)

V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da Lei 11.101/2005;

Na fase de apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico- financeira.

VI - DO PEDIDO



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

Diante do exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial, vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/2005, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e considerando que os documentos ora apresentados estão de acordo com os artigos 48 e 51 da Lei da Falência e Recuperação Judicial, requerer que se digne Vossa Excelência nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado a acolher o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa **PET LAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Por direito, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005:

- a) O deferimento do pedido a fim de que seja concedida a JUSTIÇA GRATUITA, ante a comprovação pelo Requerente de que faz jus ao benefício, consoante os arts. 99 e seguintes do NPCP e a Lei nº 1.060/50;
- b) Defira a nomeação de administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelo Requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;
- c) Defira a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, também nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005 e alterações recentes;
- d) Defira a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias das ações ou execuções contra a Requerente, bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º,



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil;

e) Defira a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

f) Defira a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação a Fazenda Pública Federal e Estadual, assim como do Município de Araraquara/SP, para que tomem ciência do presente pedido de Recuperação Judicial;

g) Defira a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;

h) Defira a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e suas recentes alterações;

i) Defira por fim, a autuação dos extratos atualizados de suas contas bancárias, da relação dos empregados e da relação dos bens particulares da Requerente em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias tendo em vista a nova legislação acerca da Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 e 14.010/20);



MARCELO MONJE
ADVOGADO
OAB/SP 416829

TRIBUTÁRIO | INOVAÇÃO | COMPLIANCE | AUDITORIA

j) Defira mediante prazo de 15(quinze) dias, caso não tenha sido cumprido qualquer requisito para o deferimento da Recuperação Judicial, devido às enormes dificuldades que a autora vem sofrendo, principalmente com o antigo escritório contábil que, pelo fato da autora estar com honorários em aberto, o escritório contábil deixou de desenvolver a contabilidade mensal, folha de pagamentos etc, o que levou a autora urgentemente a procurar outro escritório contábil que, diante do curto prazo para preparar documentos visando este pedido, necessita que seja dado prazo para a juntada de qualquer documento, razão esta que o responsável da requerente atualmente com 75 anos necessita da compreensão do juízo responsável;

Requer, por fim, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações das Requerentes sejam realizadas em nome do patrono MARCELO GIBELLE MONJE, OAB/SP 416.829, com escritório constante no rodapé desta petição, sob pena de nulidade dos autos praticados;

Caso ocorra a necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, P. Deferimento.
Araraquara/SP, 10 de março de 2021.

Marcelo Gibelle Monje
OAB/SP 416.829
(assinado eletronicamente)